



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 05 de julho de 2011.

Comunicação nº 418/11 - TJD/RJ

Despacho do Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva / RJ

Processo: 786/2011

Requerente: LIGA BONJESUENSE DE DESPORTOS

IMPUGNAÇÃO DE PARTIDA

I - Trata-se de Pedido de Impugnação de Partida realizada no dia 25 de junho de 2011 entre as Ligas de Laje de Muriaé x Natividade, sob alegação de suposta ilegalidade de ato praticado pelo I. Presidente da FERJ que acatou recurso da Liga de Lage de Muriaé e que reputa a ora Requerente, em síntese, ser inaplicável o art. 3º do Regulamento da Competição uma vez que o atleta Jonathan Silva Abrão, conquanto de outro município (Apiaçá-ES) e, portanto, vinculado a outra Federação e outro Estado não estava impedido de participar da competição, eis que o município no qual vinculado não possui Liga Desportiva filiada à FERJ postulando, ao final, liminar visando suspensão da homologação do resultado da aludida partida até julgamento final da presente e, no mérito, seja confirmada a mesma.

II - Logo de plano, há que ser ressaltado que, conquanto tempestivo o Pedido de Impugnação de Partida, ajuizado dia 27 de junho de 2011, de tão inusitado o *modus operandi* de sua



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

propositura, aguardei até a presente para apreciá-lo, porque eventualmente pudesse ter ocorrido algum imprevisto imperioso que o órgão judicante viesse considerá-lo válido, entretanto, nada me veio pelo interessado e, embora primando pela mais ampla defesa, as alegações narradas já atrairiam a incidência do § 4º, do art. 84, do CBJD para inviabilizar a apreciação do mesmo.

III – Há mais. Outros pressupostos imperativos não foram observados estando, inclusive, apócrifa a petição e desacompanhada de instrumento procuratório com poderes especiais, bem como de quaisquer documentos indispensáveis e que porventura viessem comprovar os fatos alegados à sua apreciação.

IV – A Requerente, também, não observou o que dispõe o inciso IV, do parágrafo 2º, do art. 84, *caput*, do CBJD não comprovando o recolhimento dos emolumentos.

V - Na exposta conformidade, com fulcro no parágrafo 2º, do art. 84, do CBJD, é o caso de INDEFERIMENTO LIMINAR do presente Pedido de Impugnação de Partida.

Publique-se e cumpra-se.

ANTONIO VANDERLER DE LIMA
Presidente